



PROJETO DE LEI Nº 183/2025

Dispõe sobre o sepultamento digno de natimortos no âmbito do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Município de Divinópolis, a decisão da Família de sepultar ou cremar o natimorto, senda vedada a sua destinação de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Cabe aos serviços de saúde possibilitarem a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

§ 2º Nos casos de perda gestacional, de óbito fetal ou de óbito neonatal, será expedida declaração com data e local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, a realizar campanhas educativas e de orientação quanto ao disposto nesta lei, dirigindo-as, em especial, às mulheres em idade fértil e às gestantes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada de saúde, situados no território municipal, com o objetivo de garantir a efetividade desta lei.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o sepultamento digno de natimortos.

A proposta é impedir que os natimortos sejam tratados como “resíduos hospitalares”, sendo descartados de forma impessoal e administrativa, desconsiderando o vínculo afetivo já estabelecido entre os pais e a criança.

O Projeto pretende assegurar às famílias o exercício do luto e da memória, essenciais para o processo de superação e saúde emocional, sendo certo que mesmo sem ter respirado fora do ventre, a criança gerada existiu, foi esperada, amada e marcou a história de sua família.

Garantir o direito ao sepultamento digno é reconhecer os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do respeito à vida, ainda que em sua forma mais frágil e breve.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei que é expressão de respeito, amor e humanidade.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JR5**6P0****NRW****3MP**